



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a apreensão de materiais utilizados na prática de infrações ambientais, e dá outras providências”.

Art. 1º Constatada a infração serão apreendidos os produtos, instrumentos, apetrechos, equipamentos, veículos ou embarcações, utilizados na prática da infração ou cujo porte ou modelo seja proibido pela legislação vigente, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Em se tratando de apreensão de produtos perecíveis, madeiras ou materiais de construção, estes serão estes doados a instituições científicas, hospitalares, públicas, penais ou outras com fins beneficentes.

§ 2º Os demais instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos ou doados, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.

§ 3º As destinações elencadas nos parágrafos anteriores ocorrerão após ciência dos interessados acerca desta decisão ou no caso de inércia destes, após transcorrido o prazo legal para apresentação de defesa.

Art. 2º O prazo de defesa ou manifestação para retirada do material apreendido (produtos, instrumentos, apetrechos, equipamentos, veículos ou embarcações) será de 30 (trinta) dias corridos a contar do dia útil seguinte à data da apreensão, observada a regra instituída pelo art. 103, da Lei Municipal n. 294/98.

§ 1º No caso da solicitação de devolução do material apreendido ou ressarcimento do material danificado na apreensão ou demolição, o requerente deverá protocolar sua defesa, instruindo-a com a nota fiscal do material em questão.

§ 2º *A defesa deverá ser devidamente protocolada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Bertioga e direcionada à Secretaria do Meio Ambiente.*

§ 3º *Deverá o Administrado fazer constar os dados necessários à sua identificação, local onde ocorreu a infração e demais informações pertinentes.*

§ 4º *Em anexo, deverá o Administrado encaminhar cópia eletrostática do auto objeto de sua defesa administrativa.*

§ 5º *Deverá ainda apresentar, de forma sucinta, as razões e motivos pelos quais julga improcedente ou descabida a aplicação da sanção e outras*



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

argumentações que, segundo sua ótica, sejam de importância relevante e justifiquem seu pedido.

§ 6º Finalmente, o Administrado apresentará, ao final, aquilo que pleiteia.

Art. 3º Da decisão caberá ainda recurso para o Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência do despacho final desfavorável ou insatisfatório.

Parágrafo único. O Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA nomeará uma comissão, com participação mínima de 03 (três) representantes, para análise e julgamento do recurso.

Art. 4º No caso de devolução do material apreendido ou danificado na apreensão serão cobrados do proprietário as seguintes taxas:

I – de 05 (cinco) UFIB's pelo transporte do material, considerando-se o quilômetro rodado do local da apreensão até o local depositado;

II – de 10 (dez) UFIB's, por dia, pelo armazenamento do material;

III – 200 (duzentas) UFIB's pela mobilização da equipe e equipamentos utilizados na operação de apreensão.

Parágrafo único. As taxas de apreensão mencionadas nos incisos anteriores serão calculadas em UFIB's (Unidades Fiscais de Bertioga) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 5º Desconhecido o proprietário ou detentor dos materiais elencados no art. 1º desta Lei, o processo administrativo deverá aguardar o término do prazo de 30 dias previsto no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer manifestação dos interessados, poderá ser determinada a doação ou a venda dos materiais, nos termos do § 1º e 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de janeiro de 2016. (PA. 6858/2013)

Arq. e Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município